



29 de março de 2022

**À AI/GEI,**

Trata-se da análise do pedido de impugnação ora apresentado quanto à qualificação técnica exigida no item 8.1.1 do Termo de Referência do Edital nº 004/2022. A licitante afirma que o quantitativo de 6.000m<sup>2</sup> para a qualificação técnica do item "Fornecimento e Instalação de Geomembrana" representa um quantitativo ínfimo quando comparado ao escopo total de execução do objeto da licitação.

Informa-se que o pedido de impugnação apresentado pela empresa Nunes Projetos e Obras é intempestivo (item 6.2.1 do Edital nº 04/2022). Acrescenta-se, também, que o pleito se revela infundado por violar o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que restringe a competitividade do certame e a ampla concorrência na licitação.

**Responsável pelas informações:**

Ana Carolina Maia de Freitas – AI/GEI  
Analista em Desenvolvimento Regional

**De acordo:**

Dimar Serra Siqueira  
Gerente AI/GEI